

APROVADO EM
07 / 05 / 2019

Câmara Municipal de Alvorada

Claudinei Doniseti Augusto
(Nel China)
Mercador - Presidente

Projeto de Lei nº 009/2019.

PROTÓCOLO N° 009
29 / 03 / 2019


Câmara Municipal de Alvorada
Vitor Teles Cardoso

Assessor de Controle Interno

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.209/2018, criando e incluindo o Cargo de Médico Veterinário no Anexo I da referida Lei e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e inclusão do Cargo de Médico Veterinário no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.209 de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º. O profissional será responsável por desempenhar suas funções na Vigilância Epidemiológica de Saúde, participando ativamente no controle de zoonoses do município de Alvorada/TO.

Art. 3º. Ficam mantidos todos os dispositivos concedidos na Lei nº 1.209/2018, na qual o Anexo I passa a vigorar conforme anexo desta lei, com a devida alteração.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 22 de março de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

ANEXO I (ALTERADO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO (SEMUS)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)
TABELA DE CREDENCIAMENTO
QUADRO DEMONSTRATIVO

PSF - EQUIPE I E II – UBS RAIMUNDO ROSA – ZONA URBANA				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	13.800,00
02	MÉDICO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	13.800,00
03	ENFERMEIRO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00
04	ODONTÓLOGO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00
05	ODONTÓLOGO COORDENADOR GERAL DE SAÚDE BUCAL DAS EQUIPES I, II, III, IV, V.	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.614,00
06	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA DAS EQUIPES I, II, III, IV E V.	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.614,00

PSF - EQUIPE III – UBS DR RONALDO ADVENTINO - ZONA URBANA

ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	13.800,00
02	ENFERMEIRO (A)	02	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00
03	ODONTÓLOGO (A)	02	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00

PSF - EQUIPE IV – UBS NATHANY BOTELHO ZONA URBANA

ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	13.800,00
02	MÉDICO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	13.800,00
03	ENFERMEIRO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00
04	ODONTÓLOGO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00

PSF - EQUIPE V – CENTRAL - ZONA URBANA

ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	13.800,00
02	ENFERMEIRO (A)	02	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00
03	ODONTÓLOGO (A)	02	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00

NASF-NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	FISIOTERAPEUTA	01	30 Horas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	2.259,00
02	ENFERMEIRO (O)	01	30 Horas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	2.259,00
03	PSICÓLOGO (A)	01	20 Horas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	1.506,00
04	ASSISTENTE SOCIAL	01	20 Horas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Unidade	1.506,00

			Básica.	
05	EDUCADOR FÍSICO	01	20 Horas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	1.506,00

UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – CONSULTÓRIO NOS BAIRROS E ZONA RURAL				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	13.800,00
02	ENFERMEIRO (O)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Unidade Básica.	3.012,00
03	ODONTÓLOGO (A)	01	40 Horas de segunda a sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h.	3.012,00

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE SAÚDE – CONTROLE DE ZOONOSES				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO VETERINÁRIO (A)	01	20 horas de segunda a sexta-feira.	2.500,00

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 22 de março de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.209/2018, criando e incluindo o Cargo de Médico Veterinário no Anexo I da referida Lei e dá outras providências”.**

Senhores Legisladores, faz-se necessário tais alterações em virtude das imposições trazidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, na qual obriga o registro do médico veterinário quando presta serviço que se seja peculiar à medicina veterinária, nos termos previstos da Lei 5.517/68.

No art. 6º da Lei 5.517/68, prevê que é competência do médico veterinário a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais:

Art. 6º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com:
(...)

b) o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

Temos também o disposto no art. 1º, XVIII, art. 2º, VII e art. 3º, todos da Resolução nº 1.177/2017 do CFMV (*Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências*):

Art. 1º Estão obrigadas ao registro no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços à terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia, nos termos previstos no artigo 5º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968, tais como:
(...)

XVIII – realização de exames de apoio diagnóstico veterinário;



Art. 2º Poderão registrar-se no Sistema CFMV/CRMVs, conforme a natureza do trabalho realizado, as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou àquela pela qual prestem serviços a terceiros seja relacionada à atuação de profissional da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, nos termos previstos no artigo 6º da Lei nº 5517, de 1968, e artigo 3º da Lei nº 5550, de 1968, tais como:

(...)

VII – Unidades de Vigilância em Zoonoses;

Art. 3º Embora obrigados a registro, ficam dispensados do Certificado de Regularidade e do pagamento da taxa de registro e da anuidade os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os jardins zoológicos oficiais, as instituições oficiais de ensino e/ou de pesquisa, as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública e cujos diretores não percebam remuneração, além das atividades de aquicultura caracterizadas como de subsistência.

E ainda, cabe destacar o disposto no art. 5º da Resolução nº 1.000/2012 do CFMV (*Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências*):

Art. 5º É obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

Desta maneira, buscamos a aprovação do presente Projeto de Lei para que possamos adequar e cumprir os requisitos exigidos por lei no que condiz a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 22 de março de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal